

L E I N. 9.224, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com o Centro de Assistência Social Evangélico Palavra da Fé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, a celebrar convênio com o Centro de Assistência Social Evangélico Palavra da Fé - CASEPAFE - para operacionalização do Projeto Central de Cadastro - Bolsa Família/Acessuas, que visa a inserção e atualização dos dados das famílias potencialmente elegíveis, dentro dos critérios previstos no Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e demais normatizações pertinentes.

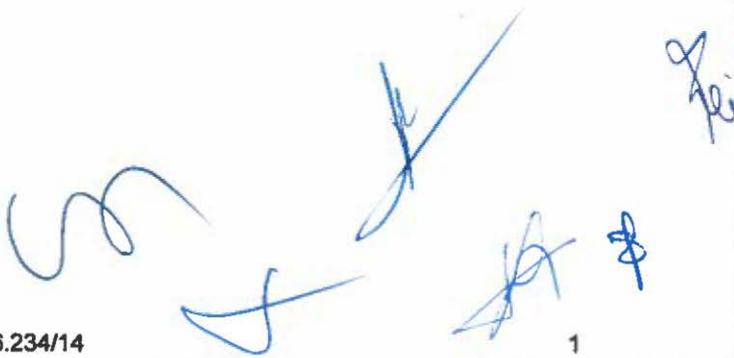
Art. 2º As condições para celebração do convênio estão estabelecidas no Projeto Central de Cadastro Único Bolsa Família, na Central de Cadastro Único Bolsa Família/Acessuas, minuta e cronograma de desembolso, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º As despesas do Município com a execução desta Lei para o exercício de 2015 estão estimadas no valor de R\$ 1.256.542,30 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), a serem repassados em doze parcelas mensais, e correrão por conta da dotação orçamentária n. 50.20.335043.08.244.0036.2192.01.510000, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 4º Caso o presente convênio seja renovado, as despesas para os demais exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

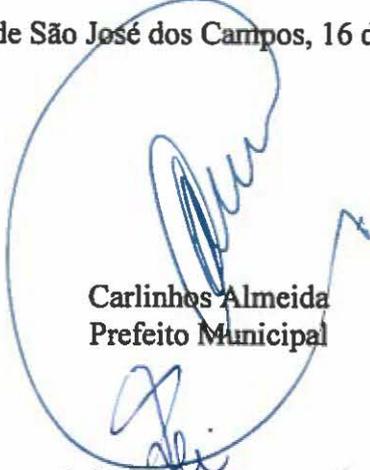
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas novas despesas para o Município não previstas previamente no respectivo orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 2014.



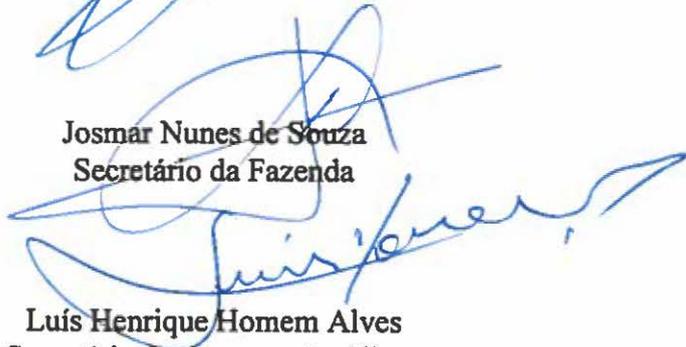
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

Luiz Jacometti Pinheiro
Secretário de Desenvolvimento Social



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 358/14, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 94/ATL/14



PREFEITURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMILIA



PROJETO
CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO
BOLSA FAMILIA
2015



PREFEITURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMILIA



I – IDENTIFICAÇÃO

Nome: Prefeitura Municipal de São José dos Campos / Secretaria de Desenvolvimento Social

Secretário: Sr. Luiz Jacometti Pinheiro

Endereço: Rua Euclides Miragaia, 385 - Centro

Cidade: São José dos Campos / SP

CEP: 12.209-530

Telefone: 3941.3911

Correio Eletrônico: sds@sjc.sp.gov.br

Home Page: www.sjc.sp.gov.br

CNPJ: 46.643.466/0001-06

HISTÓRICO

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) ocupa, hoje, posição de destaque na implementação de políticas sociais. Ao fortalecer e articular as políticas de Assistência Social, de Transferência de Renda e Segurança Alimentar e Nutricional, o MDS vem consolidando uma rede de proteção e promoção social, que busca garantir os direitos de cidadania para toda a população brasileira, principalmente para aquela mais vulnerável.

Na consolidação dessa rede, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) tem papel fundamental: mostrar quem são, onde estão e quais são as necessidades das famílias mais vulneráveis. Ao fazer isso, o Cadastro Único possibilita que os Governos federal, estadual e municipal orientem de forma mais integrada suas políticas de combate à pobreza e de redução da desigualdade e atenda a essa população.

Mais do que uma base de dados das famílias de baixa renda, o Cadastro Único é uma ponte que facilita o acesso de cada pessoa cadastrada a políticas



PREFEITURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMILIA



públicas que melhorem suas condições de vida. Para construir essa ponte, um dos primeiros passos está em preencher os formulários de cadastramento, com técnica e método, fazendo com que reflita a realidade das famílias

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Título: Central do Cadastro Único

2.2. Identificação do Coordenador do Projeto:

Nome: Heloisa de Oliveira Santos Fischer

Designação do Cargo: Gestora do Cadastro Único – Bolsa Família

2.3. Identificação da Ação: Identificar público-alvo a ser cadastrado;

Entrevista e coleta de dados; Inclusão de dados no sistema do Cadastro Único;

Manutenção das informações constantes na base do Cadastro Único.

2.4. Rede de Proteção Social: Básica

2.5. Prazo de Execução: período de 12 meses

2.6. Apresentação do Projeto:

O Cadastro Único permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

As principais atividades de gestão do Cadastro Único são: o cadastramento das famílias de baixa renda, o registro dessas informações no Sistema de Cadastro Único e a atualização dos dados a cada dois anos. Para isso, é necessário que o município possua uma equipe de entrevistadores, responsável por preencher os formulários de cadastramento, e uma equipe de



PREFEITURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMILIA



operadores do sistema, responsável por digitar os dados no Sistema.

Antes de realizar o cadastramento, é importante que o município crie mecanismos para identificar as famílias que devem ser cadastradas, ou seja, aquelas que compõem o público do Cadastro Único. Além disso, o município deve capacitar os entrevistadores para que a coleta de dados e a entrevista com a família sejam realizadas com uma abordagem adequada.

Alguns segmentos populacionais em função de suas características demandam estratégias diferenciadas na hora de se fazer o cadastramento. Essas famílias possuem características específicas, em relação ao seu modo de vida, cultura, crenças e costumes, ou ainda a contextos de condições críticas de vulnerabilidade social. Por isso, a abordagem deve ser realizada por meio de parcerias com outros órgãos e ações nas comunidades, previamente agendadas, envolvendo as lideranças comunitárias.

O foco dessa ação compreende o incentivo aos estados e municípios para a formulação de estratégias para que o Cadastro Único chegue a esses segmentos, normalmente localizados em áreas mais distantes da sede do município e com maior dificuldade para serem atendidos pelas políticas públicas.

A Busca Ativa é uma ação que visa levar o Cadastro Único até as famílias mais vulneráveis que ainda não foram identificadas.

2.7. Objetivo Geral: Viabilizar a construção e a consolidação do cadastro único das famílias potencialmente elegíveis, possibilitando com maior abrangência sua integração aos programas sociais pelas três esferas do governo.

2.8. Objetivos Específicos:

Cadastrar as famílias/indivíduos com perfil sócio econômico para o cadastro;

Manter atualizado os dados cadastrais das famílias de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMILIA



Cumprir com os prazos estabelecidos pelo MDS para atualização cadastral, averiguação das auditorias e outras demandas encaminhadas pelo MDS;

Registrar recursos impetrados pelas famílias beneficiárias do programa Bolsa Família contra sanções, devido descumprimento das condicionalidades;

Averiguar as denúncias quanto ao recebimento indevido de benefícios vinculados ao cadastro Único;

Formulação de estratégias para viabilizar o Busca Ativa.

2.9. Metodologia:

O Cadastro Único permite conhecer a realidade das famílias, a renda, a vulnerabilidade e ainda auxiliar no planejamento das ações desta política, fornecendo os parâmetros do público e dos espaços em que estas são necessárias, assim como o seu escopo.

2.10. Profissionais Envolvidos: 2 - Assistentes Sociais, 4 - Administrativos, 30 – Entrevistadores, 1 - Programador de Sistemas e 1 - Analista de Informações Gerenciais

Objetivo: Trabalhar na perspectiva de excelência no atendimento e cadastro com compromisso e profissionalismo.

Estratégias: Capacitação dos profissionais.

2.11. Público Alvo:

Famílias e indivíduos com renda per capita até $\frac{1}{2}$ salário - mínimo ou com renda familiar até 3 salários - mínimos.

2.12. Meta de Atendimento:

3.000 Famílias/mês

2.12. Dias/Horário



PREFEITURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMILIA



Funcionamento do projeto: de 2ª a 6ª feira, das 08hs às 17hs

Obs.: os funcionários que atuam na Central de Cadastro Único – Bolsa Família deverão cumprir o calendário oficial de funcionamento da Secretaria de Administração – PMSJC, com a respectiva escala de compensação e nas unidades públicas tais como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidades avançada e Casa do Idoso.

2.14. Cronograma de Atividades:

ATIVIDADES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Atualizações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cadastros Novos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Carteirinha para Idosos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Baixa Renda EBE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Habitação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alíquota Reduzida INSS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Transferência de Cadastro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Busca Ativa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.14. Avaliação:

- Relatório estatístico mensal, a ser apresentado até o 5º dia útil subsequente à execução.



PREFEITURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMILIA



- Relatório avaliativo anual.
- Reuniões periódicas com as equipes técnica, administrativa e operacional.

São José dos Campos, 11 de novembro de 2014.

Heloisa de Oliveira Santos Fischer
Gestora do Cadastro Único – Bolsa Família
Secretaria de Desenvolvimento Social

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio de Convênio que entre si celebram o município de São José dos Campos através da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Centro de Assistência Social Evangélico Palavra da Fé - Casepafe

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO PALAVRA DA FÉ - CASEPAFE

OBJETO: Convênio de Convênio que celebram o município de São José dos Campos e a Entidade social Centro de Assistência Social Evangélico Palavra da Fé - CASEPAFE, através de repasse de recurso de subvenção social municipal para operacionalização do sistema da Central de Cadastro Único – Bolsa Família, que visa a inserção e atualização dos dados das famílias inseridas, dentro dos critérios previstos no Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e demais normatizações pertinentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 1.256.542,30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.20.335043.08.244.0036.2192.01.510000

NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com sede na Rua José de Alencar, n. 123, Bairro Jardim Santa Luzia, neste ato representada por força do Decreto n. 11.734/05, de 13/05/05 e n. 16.080/14, de 29/08/14, pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Luiz Jacometti Pinheiro, portador da cédula de identidade RG n. 14.135.291-7 e CPF n. 062.526.828-88, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Camocim, 270, apto. 4, bloco 1, Parque Industrial, doravante designada simplesmente CONVENIENTE, e de outro lado, o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO PALAVRA DA FÉ - CASEPAFE, associação civil, de natureza filantrópica, de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 04.439.432/0001-54 com sede à Rua A, n. 1887, Jardim Santa Hermínia, São José dos Campos-SP, neste ato representado por seu Presidente José Junior de Mendonça, RG n. 35.909.774 -1 / SSP-SP e CPF/MF n. CPF: 087.015.554 -72, e doravante denominada CONVENIADA, firmam o presente Convênio nos Convênios do disposto na Lei n. 8666/93, no que couber, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a operacionalização do sistema da Central de Cadastro Único – Bolsa Família que visa a inserção e atualização dos dados das famílias inseridas, dentro dos critérios previstos no Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e demais normatizações pertinentes, com a meta de atendimento de 3.000 famílias, podendo, a qualquer tempo, o Plano de Trabalho apresentado ser modificado no que se entender cabível, mediante avaliação e aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Transferir os recursos financeiros necessários consignados na cláusula quarta para a execução dos serviços conveniados e na forma do Cronograma De Desembolso anexo e constante do Plano de Trabalho, condicionado à correta prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas;
- b) Apoiar tecnicamente a Entidade na execução das atividades objeto deste Convênio;
- c) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Conveniada;
- d) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Convênio;
- e) Proceder à avaliação sistemática das atividades desenvolvidas, com vista ao alcance dos objetivos propostos neste Convênio e no Plano de Trabalho;
- f) Acompanhar o atendimento da meta estabelecida mensalmente neste Convênio;
- g) Assinalar prazo para que a Conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- h) Descontar, proporcionalmente, o número de vagas não atendidas, quando do não cumprimento da meta contratada;
- i) Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho específico as irregularidades verificadas e não sanadas pela Entidade quanto à qualidade dos serviços prestados, bem e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar os programas assistenciais a que se refere à cláusula primeira aos idosos referenciados e encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência de Social - CREAS, na conformidade do projeto da Entidade, previamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de proteção social especial de alta complexidade, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Aplicar o recurso financeiro repassado pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Conveniada alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula;
- e) Manter e assegurar a automática reposição no que se referem aos recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, para o desenvolvimento do projeto da Entidade, com vista ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- f) Manter atualizada e em boa ordem a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- g) Remeter mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, a prestação de contas que comprove a aplicação da parcela anteriormente recebida, com parecer do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (art. 31 e incisos da Resolução 02/02);
- h) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos e planilhas de repasses de recursos devidamente assinados pelos usuários e/ou responsáveis e de acordo com as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- i) Possibilitar e facilitar, a qualquer tempo, a entrada e visita dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social nas instalações e locais de desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio, bem como viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica e operacional;
- j) Fica vedado à Conveniada efetuar:
 - 1. Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
 - 2. Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 - 3. Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - 4. Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - 5. Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados.

- k) Depositar e aplicar os saldos dos recursos não utilizados em conta bancária exclusiva de instituição financeira oficial, em conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal n. 8666/93;
- l) Fornecer dados e documentos sempre que a Secretaria de Desenvolvimento Social solicitar, com vista a acompanhar a execução do presente Convênio;
- m) Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- n) Responsabilizar-se pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas ou outras que venham a ser criados por lei e demais ônus, incluindo os recolhimentos de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social;
- o) Atender mensalmente, a meta estabelecida neste Convênio, sujeitando-se a descontos proporcionais, excetuando-se a capacidade instalada;
- p) Apresentar relatório mensal à contrapartida, registrando os recursos humanos, financeiros, materiais, com identificação, quantidade, valor e fontes de recursos;
- q) Providenciar os certificados de utilidade pública municipal, bem como os certificados de fins filantrópicos que proporcionam a redução de pagamento de despesas como encargos patronais, água, energia elétrica, etc;
- r) As vagas referentes à execução do Plano de Trabalho, disponíveis no decorrer do ano, financiadas através do presente convênio, deverão ser preenchidas exclusivamente, através de encaminhamentos Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Município;
- s) A prestação de serviço avençado deverá ser executada de modo absolutamente gratuito aos usuários inseridos na meta conveniada, sendo vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições monetárias, material ou de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- I. O valor do presente Convênio de convênio Municipal é de R\$ 1.256.542,30 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada, aprovados pelo MUNICÍPIO e destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- II. O valor deste Convênio correrá por conta da dotação orçamentária n. 50.20.335043.08.244.0036.2192.01.510000, exercício 2015.

CLÁUSULA QUINTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A Conveniada deverá encaminhar prestação de contas à Secretaria de Desenvolvimento Social até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, após o recebimento da parcela.

II. As prestações de contas observarão o que segue:

- a) Deverá ser recebida e conferida, num primeiro momento, por servidor pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, a quem incumbirá verificar a pertinência da documentação apresentada, e se os gastos elencados estão previstos no Plano de Trabalho vinculado a este Convênio;
- b) Se houver qualquer tipo de irregularidade na documentação apresentada, ou caso sequer tenha sido apresentada a prestação de contas, será fixado prazo de até 15 (quinze) dias para que a Conveniada possa sanear suas falhas;
- c) Não havendo nenhuma impropriedade na prestação de contas apresentada, com o devido aceite inicial, a documentação será encaminhada para análise técnica contábil dos gastos pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda;
- d) Analisada a documentação sob o ponto de vista contábil e encontrando-se em ordem, tal situação será certificada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Município, que encaminhará novamente a documentação para o aceite final e arquivo na Secretaria de Desenvolvimento Social;

III. São casos específicos para o não recebimento do repasse mensal de recursos:

- a) caso a Conveniada não tenha obtido, no mínimo, o aceite inicial da prestação de contas relativa ao repasse imediatamente anterior;
- b) caso tenha decorrido mais de 30 (trinta) dias desde o aceite inicial de uma prestação de contas, sem que tenha havido o competente aceite final;
- c) a falta de prestação de contas;
- d) o esgotamento do prazo fixado para eventual saneamento das contas apresentadas, sem que tenha havido a competente regularização das mesmas.

IV. Havendo a suspensão dos repasses por algum dos motivos supramencionados, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicar tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando, ainda, cópia da documentação relativa às providências adotadas para regularização da pendência;

V. Na hipótese de, em qualquer das prestações de contas, ser identificada irregularidade sanável, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, deverá a Conveniada providenciar a devida regularização mediante apresentação de documentação própria, que justifique tal irregularidade, ou efetuar o recolhimento junto ao erário municipal do que for cabível;

VI. A prestação de contas deverá obrigatoriamente conter:

- a) relatório das atividades executadas;
- b) relação com nome e endereço dos usuários atendidos, que permanecerão em sigilo junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- c) comprovação de regularidade fiscal da Entidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

d) relatório financeiro, discriminando os gastos efetuados, juntamente com as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprobatórios de despesas:

- I.a documentação supra deverá, obrigatoriamente, ter sido emitida em nome da Entidade;
- II.não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos, e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- III.a documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes;
- IV.as despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos aos gastos realizados, acompanhadas dos originais para conferência;
- VII. a prestação de contas final deverá ocorrer até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, sendo que, quando de sua ocorrência, deverá a Conveniada recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas, salvo se receber expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social para utilização extemporânea desses recursos;
- VIII. Esta avença não será prorrogada caso existam pendências referentes à prestação de contas de responsabilidade da Conveniada;
- IX. Poderá, ainda, haver aditamento, por comum acordo entre as partes, para suplementar ou reduzir seu valor e/ou prazo, mediante proposta e justificativa;
- X. Sem autorização prévia e expressa do Município, sob pena de rescisão, é defeso à Conveniada transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações originárias deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, mediante aditivo precedido de autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, por força dos Decretos n. 11.734/05 e n. 16080/14, para suplementar e ou reduzir, se necessário, os recursos em razão de complementação e ou redução de seu objeto, área de atuação, ampliação de metas, obrigações e outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta e justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2015 e perdurará até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- I. Nos casos de conclusão ou denúncia do presente, observar-se-á o disposto no parágrafo 6º do artigo 116 da Lei n. 8.666/93.

- II. Ocorrida a denúncia do presente Convênio, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

- I. Em toda a publicidade que se fizer acerca de atividades mantidas com recursos advindos deste Convênio, deverá haver referência à participação da Prefeitura Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal. A Entidade deverá manter, em local visível, placa informativa da existência do presente Convênio.
- II. Os usuários da Entidade incluídos no projeto devem ser informados, periodicamente, sobre os valores recebidos, bem como sua destinação.

CLAUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio de convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos,

CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ANEXO AO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO
RECURSO MUNICIPAL**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2015

Entidade: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO PALAVRA DA FÉ -
CASEPAFE - IGD - CAD ÚNICO

MÊS	VALOR MENSAL
jan/15	96.700,00
fev/15	96.700,00
mar/15	96.700,00
abr/15	96.700,00
mai/15	96.700,00
jun/15	96.700,00
jul/15	96.700,00
ago/15	96.700,00
set/15	96.700,00
out/15	96.700,00
nov/15	192.842,30
dez/15	96.700,00
TOTAL	1.256.542,30

Presidente(a)